



EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTE E EDUCAÇÃO 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTE E EDUCAÇÃO 2018 em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 - MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção e premiação de projetos, propostas artísticas e planos de trabalho nas linguagens de Artes Visuais, Música, Dança, Circo e Teatro, em quaisquer meios e formatos, que promovam o reconhecimento e incentivem a continuidade de iniciativas inovadoras e experimentais no campo da arte e educação. Os projetos deverão ser idealizados e executados por profissionais ou equipes de ensino, formadores e mediadores atuantes em instituições públicas ou privadas, espaços de arte ou outro modelo de organização comprometido com a formação do indivíduo para e através das artes.

1.2. Os projetos deverão ter sido realizados no biênio 2016/2017 dentro do território nacional ou até o final do período de inscrições, conforme item 5.1.

1.2.1. Os projetos inscritos devem ter registro/comprovação de sua realização.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Serão destinados recursos da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contemplando 10 projetos na área de arte e educação.

2.1.1. O valor destinado aos projetos será: do 1º ao 5º lugar, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e do 6º ao 10º lugar, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados, exceder o limite de recursos fixado no item 2.1.

2.1.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela e depositado em conta bancária.

2.1.3. Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos suplentes apresentados, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único: A critério da Comissão Julgadora serão concedidas menções honrosas que não envolvem prêmios em dinheiro.

2.2. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA na ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) serão concedidos em prêmios e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão destinados às despesas administrativas do Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data de publicação no DOU, da Portaria que o institui e terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final. O edital poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se candidatar ao prêmio deste Edital, pessoas físicas que sejam autoras ou representantes de projetos coletivos, a partir de agora identificados como "proponentes".

4.1.1 A pessoa responsável pela inscrição assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre o projeto inscrito e as regras deste edital.

4.2. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto.

4.3. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e suas vinculadas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

5.1.1. As inscrições começarão às 9h01, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

5.1.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59, horário de Brasília.

5.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio de formulário de inscrição por meio do portal da Funarte disponível no endereço eletrônico www.funarte.gov.br/edital/edital-premio-funarte-arte-e-educacao-2018.

5.3. Ao realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá:

a) preencher todos os campos obrigatórios, marcados com asterisco, do formulário de inscrição;
b) anexar link com Projeto (vide modelo no anexo I), currículo do proponente e material gráfico comprobatório;

c) anexar link com vídeo comprobatório (não obrigatório)

5.3.1. Quando estiver fazendo sua inscrição haverá um link de perguntas e respostas para sanar dúvidas no endereço eletrônico www.funarte.gov.br/edital/edital-premio-funarte-arte-e-educacao-2018 disponível no portal da Funarte.

5.3.2. O preenchimento incompleto dos campos do formulário de inscrição inviabilizará seu envio.

5.4. Na própria ficha de inscrição haverá espaço específico para o link dos seguintes documentos (vide item 5.5.) que deverão ser anexados:

a) Descrição detalhada do projeto desenvolvido conforme modelo que consta no anexo I em formato .pdf (portable document format);

b) Curriculum Vitae ou Lattes do proponente em formato .pdf;

c) Material comprobatório da realização do projeto contendo entre 01 (um) e 03 (três) páginas em um documento em formato .pdf, no tamanho máximo de 5MB, que comprove(m) a realização do trabalho tais como fotos, reportagens, diários, testemunhos, etc., que evidenciem a qualidade e resultados obtidos. Todas as fotos deverão conter legendas;

d) Vídeo no formato MPEG-4 com duração máxima de 05 minutos

- Compressão: H.264/MPEG-4

- Relação de aspecto: 4:3 ou 16:9

- Resolução: 640 x 360 (4:3) ou 720 x 480 (4:3) ou 1280 x 720 (16:9) ou 1920 x 1080 (16:9).

- Formato de áudio: MP3 ou AAC

5.5. Uso dos links para preenchimento dos campos:

a) Deverá ser disponibilizado um arquivo online em formato PDF com compartilhamento aberto e o link para acesso deverá ser informado no campo próprio do formulário de inscrição;

b) A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento de nuvem (ex.: 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente);

c) Após o envio do formulário de inscrição online não será permitida alteração, complementação ou correção de qualquer natureza.

d) O proponente se compromete a deixar disponíveis os arquivos online até a conclusão do edital.

5.6. Serão desclassificados os projetos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores. Não serão aceitas fichas ou formulários de inscrição e materiais comprobatórios enviados pelo correio.

5.7. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dos projetos se dará a partir de três etapas: habilitação, avaliação e documentação.

a)Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, formada por técnicos da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 5.3, o projeto será automaticamente inabilitado;

b)Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 9.1;

c)Análise documental: após a publicação do resultado final na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União, os selecionados deverão entregar a documentação complementar, conforme item 10.1, sob pena de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise do material solicitado para inscrição online.

7.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

7.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) para o endereço rec1arteeduc@funarte.gov.br.

7.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Diretora do Centro de Programas Integrados - CEPIN.

7.5. Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria pelo Presidente da Funarte, composta por 03 (três) membros da sociedade civil indicados pela Funarte com experiência na área de Arte e Educação.

8.1.1 Cada projeto será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

8.1.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado como colaborador;
- c) apresentados por seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- d) apresentados por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.2. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.3. A relação dos jurados da Comissão de Seleção será publicada no DOU, de acordo com a Portaria nº 29/MinC de 2009, juntamente com a relação final dos selecionados.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Explicitação do modo de planejamento em todas as etapas do projeto (motivações, como surgiu o tema, etapas).	0 a 20
b) Relevância do projeto e possibilidade de desdobramentos.	0 a 20
c) Decisões do realizador que favoreçam o alcance dos objetivos propostos/ Indicadores de resultados.	0 a 20
d) Experimentação e Inovação.	0 a 20
e) Consistência pedagógica e conceitual.	0 a 20
TOTAL	0 a 100 pontos

9.2. A nota final de cada projeto será a média das notas de 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.2.1. Os projetos serão classificados segundo a nota final em ordem decrescente. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no critério "a";
- b) maior pontuação no critério "b";
- c) maior pontuação no critério "c".

9.3. Os projetos que não atingirem a média final de 60 pontos (média de corte) serão desclassificados.

9.4. A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes classificados. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação final em ordem decrescente.

9.5. Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) os projetos contemplados e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

9.6. Poderão ser interpostos recursos para o endereço rec2arteeduc@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

9.6.1. Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

9.7. A comissão de seleção designará entre seus membros 02 (dois) especialistas que farão o julgamento dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente por e-mail aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 9.7.

9.9. O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) com os projetos contemplados e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Os selecionados deverão enviar para o e-mail premioarteeduc@funarte.gov.br, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG do proponente
- b) Cópia do CPF do proponente;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários (banco, conta e agência);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada, retirada na Receita Federal;
- f) Documento assinado pelo selecionado declarando que as cópias são idênticas ao original (anexo II);

10.2. Ocorrendo desistência ou impossibilidade por parte do contemplado, será observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção. Neste caso, o proponente convocado posteriormente também terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação especificada no item 10.1.

10.3. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Ao se inscrever neste edital, o contemplado concorda que seu projeto seja fotografado e/ou gravado em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte e divulgação no site da Funarte e demais meios de comunicação.

11.2. Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos e pelos documentos encaminhados à Funarte, bem como eventuais violações a direito de autor decorrentes de sua participação no prêmio. Do seu conteúdo não implicará qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

11.3. Os contemplados comprometem-se a circular em ao menos duas cidades do Programa Funarte de Seminários e Oficinas 2018, em todo território nacional, para apresentar seus projetos. Os custos com passagens e diárias serão de responsabilidade da Funarte.

11.4. Na hipótese do não atendimento aos itens acima solicitados, o contemplado estará sujeito às medidas judiciais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inobservância das normas estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do proponente.

12.2. Os proponentes contemplados autorizam o Ministério da Cultura, a Funarte e respectivas instituições responsáveis pela implementação deste Edital, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

12.3. Todo o relacionamento da Funarte se dará apenas com o proponente da inscrição. A Funarte não se responsabilizará pela divisão do prêmio em dinheiro caso o projeto tenha sido realizado coletivamente. O prêmio em dinheiro será emitido unicamente em nome do proponente da inscrição.

12.4. O não atendimento ao item 11.3 sujeitará o proponente às penalidades legais, de acordo com a legislação vigente, independentemente de sua inscrição nos cadastros de inadimplentes do governo federal.

12.5. A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

12.6. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Programas Integrados, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

12.7. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.